



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

**IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882
392000107**

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2022.06.11 10:45:08 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES.

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 1/2022, tendo como vencedora, pelo critério menor preço, a empresa EMPRECAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, CNPJ: 063.308.619-35

Item	Periodo	descrição	Valor
1	12 meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES.	R\$ 54.240,64

Ibema, 30 de Maio de 2022


DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 08/2022

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado o **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IBEMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ nº 80.882.392/0001-07, estabelecida na Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, município de Ibema-Pr, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Dionathan Joaquim dos Santos**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 098.750.029-50 e da Carteira de Identidade nº RG 13.345.731-3, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **Emprecat Serviços de Apoio Administrativo - Eireli** estabelecida à Rua **Antonio Alves Vaz**, Nº437, Centro, Catanduvas – Paraná, inscrita no CNPJ sob Nº **77.108.330/000120**, neste ato representado pelo Senhor **Juliano Aparecido do Amaral Guedes** - Presidente portador do CPF sob nº **063.308.619-35**, cédula de identidade RG nº **9.138.140-0**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA, JARDINAGEM E LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DA CAMARA DE VEREADORES** para prestação de serviços junto à Câmara Municipal de Ibema.

PARÁGRFO PRIMEIRO - Os serviços devem ser executados de forma profissional, sendo que a constatação de qualquer irregularidade será apontada, tendo a empresa que refazer os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa deverá dispor de Mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários, quaisquer que sejam: foice, enxada, cortador/podador de grama e ervas daninhas, veículo para retirada de algum entulho, etc, bem como todo e qualquer gasto e tributos/encargos incidentes sobre o serviço prestado.

PARÁGRAFO QUINTO – DISPOSIÇÕES SOBRE O SERVIÇO

1 - As áreas e serviços a serem atendidos/prestados são:

Descritivo	Periodicidade
Área de edificação da câmara – 380 m ² - limpeza interna	Manter limpo, com varrição diária, e lavação 2 vezes por semana
Área de gramado e flores no entorno do prédio – 500 m ²	Corte de grama, varrição, poda de flores e arvores, 1 vez por mês
Calçadas no entorno do prédio, incluindo calçada da rua nas duas laterais 300 m ²	Varrição externa 3 vezes por semana, com lavagem da calçada do espaço do prédio 1 vez por semana



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Banheiros	Limpeza diária dos banheiros juntamente com limpeza interna da câmara, devendo ser lavado ao menos duas vezes na semana e aplicado desinfetante, odorizador, munido de papel higiênico e sabonete líquido
Limpeza das mesas	3 vezes por semana deverá ser passado pano com álcool sobre cada uma das mesas do recinto, tanto da sala de reuniões quanto departamentos administrativos
Café, chá, suco	Deverá ser feito café (2 térmicas de 2 litros) e chá (1 térmica de 2 litros) na parte da manhã e também na parte da tarde.

2 - A empresa deverá dispor de todos os materiais de limpeza, como por exemplo: detergente, Álcool, sabão em pó, água sanitária, panos de louça, panos limpeza do chão, papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, desinfetante, odorizadores, vassouras, rodos, enchadas, máquinas de cortar grama, rastelos, máquinas de lavar calçadas, EPI's, e todos demais e quaisquer necessários para desempenho das funções.

3 - A quantidade de materiais a serem utilizados será na proporção que possa suprir a necessidade/demanda da utilização dos espaços da Câmara Municipal.

4 - Os materiais alimentícios serão fornecidos pela Câmara, devendo a profissional designada pela empresa apenas efetuar o preparo do café/lanche.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO, REAJUSTAMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de EXECUÇÃO será de 12 MESES a partir de 01/06/2022.

PARÁGRFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente contrato é de 30 dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se de acordo de ambas as partes.

PARÁGRAFO QUARTO - A execução do objeto será feita junto a Câmara Municipal, situado na Rua Lino Beno Lenz, nº 913, centro, Ibema-Pr CEP 85.478-000, com frete por conta do CONTRATADO e demais despesas que incidirem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente contrato é de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil novecentos e sessenta), para o período de 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado mensalmente, conforme execução, em parcelas mensais, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica designado como fiscal de contrato o sr. **Matheus Francisco Piloti**.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os licitantes vencedores ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) executar todos os itens presentes neste edital;
- d) permitir o acesso dos agentes do Legislativo sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- e) responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- f) manter as condições de habilitação até o término do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Legislativo do Município de Ibema, Estado do Paraná obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições definidas em edital;
- b) promover, através de representante, o acompanhamento da execução dos serviços, objeto do presente EDITAL, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- c) permitir aos funcionários da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, livre acesso, possibilitando-lhes executar os serviços e realizarem as verificações técnicas necessárias;
- d) atestar os serviços executados através de sua Secretaria ou a quem por ela designado;
- e) aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multas, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Legislativo Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o LEGISLATIVO, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em dívida ativa e cobrado na forma da Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas juntamente com as multas do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrão por conta das Dotações Orçamentárias, código:

01.031.0001.2001.000 – Gestão da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.0000 – Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 007

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de fevereiro de 1993 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO/ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido caso venham ocorrer inadimplência de cláusulas ou fatos enquadráveis em qualquer dos dispositivos do artigo 78 da Lei



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

nº 8.666/93, no que couber ou renovado por igual período por conveniência da CONTRATANTE através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO/CANCELAMENTO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja necessidade de alteração nas condições e valores registrados a mesma deverá ser processada mediante o correspondente termo de aditamento do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e condições previstas no edital.

PARAGRAFO SEGUNDO - O contrato somente será alterado desde que em estrita conformidade com a Lei 8.666/93, e mediante devidas justificativas para cada caso.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada a CAMARA a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA –DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Ibema, 30 de Maio de 2022.

Poder Legislativo do Município de Ibema
Dionathan Joaquim dos Santos - Presidente

Ailton de do Amarel Quabes
EMPREGAT SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
CNPJ: 77.108.330/000120

Matheus Francisco Piloti
Matheus Francisco Piloti
FISCAL DE CONTRATO

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Retificação de edital de licitação

Tomada de Preço nº 001/2022

Objeto: "Contratação de empresa para efetuar ampliação e pintura do edifício da Câmara Municipal, incluindo material e mão-de-obra, devendo ser executado conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico - financeiro".

O presidente da Câmara Municipal de Ibema/PR, no uso de suas atribuições declara RETIFICADO o edital em epigrafe no item abaixo.

1- Fica suprimido do edital o item 5.1.18 - comprovante de que a proponente não está inserida no cadastro de impedidos de licitar e/ou que não tem pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As demais condições permanecem inalteradas.

Ibema, 10 de junho de 2022

Dionathan J. Dos Santos

Presidente

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:8088239
2000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2022.06.15 08:30:27 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO E PINUTRA DO EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.

A Comissão de licitações da Câmara Municipal de Ibema/Pr, por seu presidente, comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de **TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022**, que após a análise e verificação da documentação apresentada, julgou a seguinte habilitação:

LICITANTE	HABILITADA
CASSOL ENGENHARIA LTDA	sim

Sendo única licitante, a CPL decidiu abrir envelope proposta, analisando documentos que a compunham, sendo que julgou a seguinte classificação.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR PROPOSTO
1	CASSOL ENGENHARIA LTDA	218.165,01

Comunica outrossim, que está aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93, para que qualquer interessado de vistas ao processo e, havendo algo que discorde do julgamento, apresente suas razões.

Ibema, 14 de junho de 2022


JOSÉ RIBEIRO BONFIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:8088239
2000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2022.06.28 08:22:32 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

TOMADA DE PREÇOS 01/2022 CONTRATO 09/2022

Pelo presente instrumento, a CAMARA MUNICIPAL do MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.882.392/0001-07, com sede a Rua Lino Beno Lenz, 913, Centro, IBEMA/PR neste ato representada pelo Senhor Presidente, abaixo assinado, doravante designado CAMARA MUNICIPAL de um lado e, de outro a empresa CASSOL ENGENHARIA LTDA, estabelecida na Av. Abilon de Souza Naves, 1010, Centro, Guaraniaçu, Estado Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 04.043.123/0001-60, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Obras, decorrentes do **Edital nº 01/2022 (TOMADA DE PREÇOS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Objeto: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO E PINTURA DO EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, cronograma físico e financeiro, planilha orçamentária e memorial descritivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa deverá deixar o local limpo e livre de entulhos decorrentes dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa deverá apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) recolhida antes do início dos trabalhos.

PARÁGRAFO QUARTO – Para emissão da ORDEM DE SERVIÇO a empresa deverá apresentar o comprovante de recolhimento da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s), e a caução de garantia de execução de obra.

a) – A empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato para apresentar os documentos, sob pena de julgamento de não cumprimento de contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de alimentação e deslocamento serão por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ficará a cargo exclusivo da empresa todas as providências e despesas correspondentes a instalações, compreendendo os aparelhos, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como, disponibilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) para funcionários.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO OITAVO – Ficarão a cargo exclusivo da empresa todos os materiais utilizados durante o processo de execução da obra.

PARÁGRAFO NOVO – É de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes a verificação das condições dos locais onde serão realizados os serviços, avaliando problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução e a obter todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 218.165,01 (Duzentos e dezoito mil, cento e sessenta e cinco mil reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado conforme execução, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada pagamento deverá ser apresentada a nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo do Responsável Técnico pelo acompanhamento da contratante.
- Certificado de regularidade junto a fazenda federal;
- Certificado de regularidade de tributos Municipais;
- Certificado de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias, GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o primeiro pagamento a empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal:

- Cópia da ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s);

PARÁGRAFO QUARTO - O Pagamento será efetuado através da seguinte dotação orçamentária:

- 01.031.0001.1.001000 – Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo Municipal
- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações
- 01.031.0001.1.002000 – Ampliação do Prédio da Câmara
- 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO (EXECUÇÃO E VIGÊNCIA)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato será o prazo de execução, a partir da emissão da ordem de serviços, acrescido de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Advertência;
- multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 1.000,00 (Mil reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos; e
- declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades acima aplicar-se-ão também ao proponente que sagrar-se vencedor e que injustificadamente se recusar a assinar o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CAMARA**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, indenizará a CAMARA por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de a CAMARA precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a CAMARA, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao final dos serviços o licitador fará o recebimento provisório dos mesmos, sendo que o recebimento definitivo será emitido 90 (noventa) dias após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de responsabilidade da contratada requerer o laudo de recebimento provisório e definitivo da obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas na TOMADA DE PREÇOS e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

Ibema, 27 de Junho de 2022.


CAMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Dionathan Joaquim dos Santos - CPF: 098.750.029-50
PRESIDENTE


CONTRATADA
CASSOL ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 04.043.123/0001-60
Eloi Cassol - CPF: 391.453.529-68
REPRESENTANTE


Matheus Francisco Piloti
FISCAL DO CONTRATO

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR AMPLIAÇÃO E PINUTRA DO EDIFÍCIO DA CAMARA MUNICIPAL, INCLUINDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA, DEVENDO SER EXECUTADO CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO.

Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epígrafe, tornando público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**, ADJUDICANDO o objeto a empresa vencedora:

Item	Empresa vencedora	Valor
1	CASSOL ENGENHARIA LTDA	R\$ 218.165,01

HOMOLOGO a presente licitação,

Ibema, 27 de junho de 2022


DIONATHAN JOAQUIM DOS SANTOS
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

12-06
1989

01-01
1990

IBEMA



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:8088239
2000107

Assinado de forma digital por IBEMA CAMARA
MUNICIPAL:80882392000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado P J A 1, cn=IBEMA
CAMARA MUNICIPAL:80882392000107
Dados: 2022.06.08 08:29:08 -03'00'



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

5º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 01/2017

Os infra-firmados, de um lado a Câmara Municipal de Ibema, pessoa jurídica, com sede à Rua Lino Beno Lenz, nº 913, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.882.932/0001-07, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente CONTRATANTE, e de outro a empresa **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS** inscrito no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, a seguir denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo de Contrato, referente a **Contratação dos serviços de cessão de licença de uso, treinamento, atualização mensal, instalação, implantação, atendimento e suporte técnico dos sistemas de informática do Poder Legislativo Municipal**, sob o nº 01/2017, consoante o permissivo legal previsto pelo parágrafo 1º do Artigo 65 e §§ 1º e 2º do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com previsão contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, prorrogando o prazo de vigência do objeto em mais 08 (oito) meses sendo de 01/06/2022 à 31/01/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em razão da prorrogação fica alterada a Cláusula primeira do contrato original, acrescentando o valor em mais **R\$ 30.515,60** (trinta mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) referente à locação e atualização mensal de software para o período de 08 meses. Este valor será pago em oito parcelas de **R\$ 3.814,45** (três mil oitocentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicado prévio de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.



Câmara do Município de Ibema

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – Todos os demais itens/cláusulas do documento inicial permanecem inalterados e vigentes.

Ibema, 01 de Junho de 2022.

CONTRATANTE: _____

Câmara Municipal de Ibema
Dionathan Joaquim dos Santos - Presidente
CPF: 098.750.029-50

CONTRATADO: _____

Governança Brasil S/A Tecnologia E Gestão Em Serviços
CNPJ: 00.165.960/0001-01
Representante Legal: Marcelo F.C.de Oliveira Lima
CPF: 797.574.807-20

12-06
1989

IBEMA

01-01
1990